

OBRAS INACABADAS

OBJECTIVO

Definir o modo de instruir o pedido para obras inacabadas previsto no artigo 88º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

ÂMBITO

Todos os pedidos para obras inacabadas.

DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO

O pedido deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- Requerimento;
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
- Certidão Permanente da Sociedade Comercial, quando aplicável.
- Memória descritiva e justificativa elucidativa das obras a realizar assinado pelo técnico responsável;
- Calendarização da execução da obra;
- Estimativa orçamental do custo das obras a realizar;
- Fotografias do imóvel;
- Apólice de seguro de construção se legalmente exigível;
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei nº 100/97, de 13 de setembro;
- Alvará de empreiteiro de obras públicas ou particulares ou certificados de empreiteiro de obras públicas ou particulares;
- Declaração de titularidade do respectivo alvará ou certificado;
- Termo de responsabilidade do director da obra;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º;
- Comprovativo da integração no quadro de pessoal da empresa responsável pela execução da obra, se for o caso, através da declaração de remunerações conforme entregue na segurança social, referente ao último mês;
- Outros elementos que o requerente queira apresentar.